



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 370**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.318

PROCESSO Nº 67.417

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que exige, de maternidades e estabelecimentos hospitalares privados congêneres, exame de frênulo lingual ("Teste da Linguinha") em recém-nascidos, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 19/22.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. *Data vênia* discordamos das razões de veto, com base no art. 13, inciso I, da Carta de Jundiaí, eis que a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber, ressaltando o entendimento vazado pelo E. TJ/SP e STF. A proposta alcança tão somente instituição hospitalares da iniciativa privada, e não importa em ingerência na seara do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da Cf). Assim, com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, reportamo-nos ao nosso Parecer nº 188, de fls. 05/08, e documentos de fls. 09/13, lembrando que o projeto foi saneado a seu tempo.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de dezembro de 2013.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Márcia Regina Alves Carneiro
Estagiária de Direito